



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, PREFEITO DE  
,BURITIZAL, no uso de suas atribuições legais

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

**Art. 1º)** – Fica concedida, excepcionalmente no mês de **fevereiro de 2022**, a gratificação especial no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e agentes honoríficos, cargos de provimento efetivo e em comissão e empregados públicos.

**§ 1º.** A gratificação de que trata este artigo, além de não se incorporar ao salário, remuneração ou vencimentos dos servidores não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais.

**§ 2º.** Que a gratificação de que trata a presente lei, tem o escopo de gratificar os servidores públicos municipais, pela atuação nesses tempos de Pandemia, pelo zelo, pela atuação no sentido que de o Município conseguiu realizar vários investimentos e ainda quase dobrar o valor em caixa.

**§ 3º.** Não farão jus ao benefício, os servidores que ficaram afastados de suas funções, no exercício de 2021, e que não registraram um único dia sequer de retorno ao trabalho.

**Art. 2º).** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 09 de fevereiro de 2022.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal